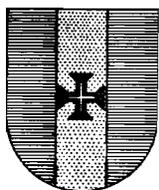


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 117

Terça-feira, 26 de Julho de 1988

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 62/88

Aprova o estatuto de Técnico Responsável por Instalações de Serviço Particular.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 62/88

O Decreto Regulamentar n.º 31/83, de 18 de Abril, aprovou o Estatuto do Técnico Responsável por Instalações Eléctricas de Serviço Particular, o qual, no n.º 2 do artigo 35.º, dispõe que será objecto de portaria a forma como é feita a prova dos conhecimentos, para efeitos de inscrição como responsáveis pela execução ou exploração de instalações eléctricas, dos técnicos que não satisfaçam os requisitos fixados nos artigos 5.º e 6.º do referido diploma.

Nestes termos,

Manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais da Economia e da Educação, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, aprovar o seguinte:

1.º — O presente diploma aplica-se aos técnicos responsáveis pela execução de instalações eléctricas, em baixa tensão, que não possuam os requisitos fixados no artigo 5.º do Estatuto do Técnico Responsável por Instalações Eléctricas de Serviço Particular, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 31/83, de 18 de Abril.

2.º — Os técnicos referidos no número anterior que solicitarem a sua inscrição nos Serviços de Indústria e Electricidade deverão submeter-se a provas especiais de avaliação.

3.º — Apenas serão admitidos às provas de avaliação os candidatos que:

a) — possuam, como habilitações literárias, pelo menos a escolaridade obrigatória;

b) — tenham experiência profissional.

4.º —

1. — A experiência profissional será comprovada por escrito, através de declaração dos proprietários das instalações executadas pelos candidatos que trabalhem por conta própria, ou de entidade patronal em relação aos candidatos que trabalhem por conta de outrem.

2. — A fim de comprovar a experiência profissional declarada, poderá a Fiscalização Eléctrica do Governo fiscalizar algumas das instalações eléctricas referidas pelos candidatos.

5.º — A avaliação dos candidatos será feita por um júri constituído por:

a) — um representante dos Serviços de Electricidade do Governo, que presidirá, e que será designado pelo Director Regional do Comércio e Indústria;

b) — dois professores do ensino secundário, um do grupo 2.º B (Electrotecnia) e outro do grupo 12.º-B (Trabalhos Oficiais-Electrotécnia), designados pela Direcção de Serviços do Ensino Secundário.

6.º — A avaliação será efectuada através da realização de uma prova escrita e de uma prova prática, as quais terão lugar em local e hora a designar pelo Director Regional do Comércio e Indústria, depois de ouvida a Direcção de Serviços do Ensino Secundário, do que deverá ser dado conhecimento aos interessados, por escrito e com a antecedência mínima de 8 dias.

7.º —

1. — As provas de avaliação de conhecimentos a que se refere o n.º 2 apenas incidirão sobre as matérias constantes do quadro anexo à presente portaria.

2. — A prova escrita terá a duração de 90 minutos e a prova prática a duração de 240 minutos.

8.º — Para efeitos de classificação, as provas serão cotadas para 20 valores sendo a classificação final obtida pela média entre os resultados da prova escrita e da prova prática, aos quais serão atribuídos os coeficientes 2 e 4, respectivamente.

9.º — A inscrição a que alude a presente portaria apenas será concedida aos candidatos que, não tendo classificação inferior a 8 valores em qualquer das provas de conhecimento, obtenham, no mínimo, uma média final de 10 valores.

10.º — Os técnicos abrangidos pelo disposto na presente portaria deverão requerer a respectiva avaliação até 15 de Setembro do ano em curso, data a partir da qual a mesma deixará de ter aplicação.

11.º — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais da Economia e da Educação. Assinada em 21 de Julho de 1988. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

QUADRO A QUE SE REFERE O N.º 7.1
DA PORTARIA N.º 62/88

I — Electricidade

1. Conceitos de: corrente alternada; tensão; intensidade de corrente; potência aparente; potência activa; potência reactiva; factor de potência; lei de Ohm; valor eficaz; instalação eléctrica; circuito eléctrico.

2. Cálculos de potências, correntes e resistências.

3. Dimensionamentos de condutores.

II — Desenho esquemático — leitura e interpretação de esquemas eléctricos de projectos de baixa tensão

III — Tecnologia Eléctrica

1. Escolha adequada de aparelhos de protecção.

2. Interpretação de normas e utilização tabelas técnicas para apoio ao ponto anterior.

3. Interpretação e aplicação do Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Eléctrica e do Regulamento de Segurança de Instalações Colectivas de Edifícios e Entradas, aprovados Dec-Lei n.º 740/74 de 26 de Dezembro.

Preço deste número: 8\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».		
	As três séries Ano ...	3 200\$		Semestre	1 600\$
	As duas séries » ...	2 800\$		»	1 400\$
	A 1.ª série » ...	1 400\$		»	700\$
	A 2.ª série » ...	1 400\$		»	700\$
	A 3.ª série » ...	1 400\$		»	700\$
Números e Suplementos — preço por página: 4\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)					